



SUMÁRIO

Diretoria de Administração e Gestão 01
Corregedoria 01

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 13/DAGES, de 12 de fevereiro de 2019.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o Plano de Necessidade, visando futura instalações da sede da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, com a seguinte composição:

RUBENS BURÉGIO NUNES, matrícula nº 1792908, lotado no Serviço de Orientação Técnica da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

ROSIANE MARIA GOMES BARROS, matrícula nº 2523043, lotada no Serviço de Arquitetura e Engenharia da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

ESDRAS ÁQUILA GAMA DE SOUSA, matrícula nº 3007514, lotado no Serviço de Arquitetura e Engenharia da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

WDSO FERNANDES GOMES, matrícula nº 1911697, lotado na Coordenação de Gestão Documental e Divulgação Institucional da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica; e

HUGO CHAVES BARRETO FERREIRA, matrícula nº 3012768, lotado na Coordenação de Gestão Documental e Divulgação Institucional da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica.

Art. 2º Estabelecer que o Grupo de Trabalho será coordenado pelo servidor Rubens Burégio Nunes.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de quinze dias para o cumprimento da portaria, podendo ser prorrogado, desde que haja fundada justificativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA SALDANHA DOS ANJOS

Diretora Substituta

CORREGEDORIA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2019/SEAN - COAD/CORREG-FUNAI

Referência: Processo Administrativo número 08620.009858/2017-09

Interessado: Estado de Mato Grosso

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA MÍNIMA DA PROVAS DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.148, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2015, Seção 2, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, examinando os autos do Processo em epígrafe, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Juízo de Admissibilidade SEAN - COAD 0530924, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, considerando a ausência de indícios de prova mínimos para a persecução administrativa disciplinar, salvo, em se surgindo novas provas.

Brasília, 21 de janeiro de 2019.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/2019/SEAN - COAD/CORREG-FUNAI

Referência: Processo Administrativo número 08620.021528/2017-83

Interessado: Aldeia nossa Senhora da Conceição do Pambu

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA MÍNIMA DA PROVAS DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.148, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2015, Seção 2, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, examinando os autos do Processo em epígrafe, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Juízo de Admissibilidade



Brasília, 13 de fevereiro de 2019.

Boletim de Serviço da Funai – Número 26 – p. 2

SEAN - COAD 0544132, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, considerando a ausência de indícios de prova mínimos para a persecução administrativa disciplinar, salvo, em se surgindo novas provas.

Brasília, 21 de janeiro de 2019.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2019/SEAN - COAD/CORREG-FUNAI

Referência: Processo Administrativo número 08198000196201811

Interessado: Coordenação de Ouvidoria

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA MÍNIMA DA PROVAS DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.148, do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2015, Seção 2, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, examinando os autos do Processo em epígrafe, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Juízo de Admissibilidade SEAN - COAD 0546289, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, considerando a ausência de indícios de prova mínimos para a persecução administrativa disciplinar, salvo, em se surgindo novas provas.

Brasília, 21 de janeiro de 2019.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor

DESPACHO DECISÓRIO Nº 19/2019/SEAN - COAD/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.061520/2013-26

Interessado: Funai

Assunto: DESPACHO DECISÓRIO. PRETENSAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. ABSOLVIÇÃO. ACÓRDÃO nº 4439/2012-TCU - 2ª EXISTÊNCIA DE OUTROS INDÍCIOS NÃO APROFUNDADOS. AUSÊNCIA DE DOLO. PRESCRIÇÃO PARA HIPÓTESES DE ADVERTÊNCIA DE SUSPENSÃO. RECOMENDAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria do Ministério da Justiça nº 1.148, publicada no Diário Oficial da União - 229 de 30 de novembro de 2015 - Seção 2 em 01 de dezembro de 2015, com recondução pela Portaria nº 1.107, do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 227, em 28 de novembro de 2017 e no uso das atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, ratifica o entendimento fixado em meio à Informação 71/CORREG/2018, ID 0930745, absolvendo a acusada Estela Parnes, quanto à contratação da empresa ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, com base no Acórdão nº 4439/2012- TCU - 2ª e arquivando-se o feito em relação as irregularidades não apuradas com profundidade pela Comissão Disciplinar, haja vista a incidência da prescrição da pretensão punitiva, ausência de indícios de prejuízo ao erário e o primado da economicidade.

Brasília, 29 de janeiro de 2019.

MARCIO ARCOVERDE MORAES

Corregedor